

PROJETO DE LEI N° 14/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

**VEREADOR DELEGADO JAMES
GUERRA**

Partido Avante

EMENTA

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a **Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável**, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável**, com o objetivo de **estimular** a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, nos estabelecimentos públicos e privados, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes e para o uso de energias limpas.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável:

- I – **fomentar** o uso de veículos elétricos e híbridos como meio de transporte sustentável;
- II – **incentivar** empreendimentos imobiliários, comerciais e residenciais a preverem



infraestrutura para recarga elétrica em suas garagens ou estacionamentos;

III – estimular a implantação de pontos públicos e privados de recarga elétrica em áreas de grande circulação;

IV – promover, em parceria com entidades públicas e privadas, campanhas educativas sobre os benefícios ambientais e econômicos da mobilidade elétrica;

V – estimular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e instituições de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico no setor.

VI – promover a segurança elétrica e a padronização das instalações de carregamento, observando normas técnicas, requisitos mínimos de operação, sinalização e protocolos de emergência;

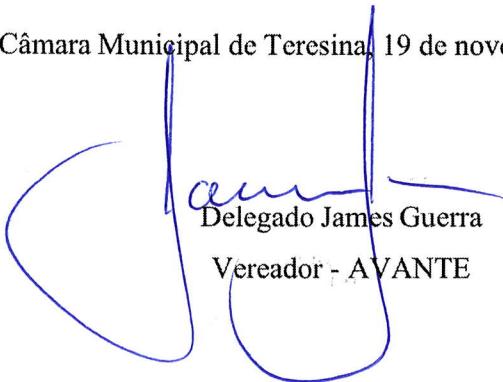
VII – assegurar que a ampliação da infraestrutura de recarga se realize com responsabilidade técnica, prevenção de riscos e garantia de acessibilidade e informação aos usuários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de novembro de 2025.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Teresina, a **Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável**, com o objetivo de promover a utilização de tecnologias limpas, a redução das emissões de gases poluentes e a modernização da infraestrutura urbana voltada à mobilidade.

A proposta encontra **amparo constitucional e observa os limites da competência legislativa municipal**, conforme dispõe o **artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local” e “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Além disso, o **artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal** estabelece ser **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora. Assim, o projeto está plenamente alinhado à **competência material e legislativa municipal em matéria ambiental e urbanística**.

O conteúdo da proposição tem **natureza programática**, fixando **diretrizes e objetivos** para a promoção da mobilidade elétrica sustentável, **sem criar obrigações diretas ou despesas compulsórias para o Poder Executivo**. Essa característica afasta qualquer vício de iniciativa, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a validade de leis de iniciativa parlamentar que **instituem políticas públicas de caráter orientador**, desde que **não interfiram na organização administrativa nem criem despesas obrigatórias**.

Do ponto de vista **material**, a proposição concretiza o **princípio da sustentabilidade**, insculpido no **artigo 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



A promoção da mobilidade elétrica, além de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, contribui para a **melhoria da qualidade do ar, o cumprimento de metas de desenvolvimento sustentável e o incentivo à inovação tecnológica no transporte urbano.**

Por todo o exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é **formal e materialmente constitucional**, encontra-se **em harmonia com os princípios da separação dos poderes, da legalidade e da sustentabilidade**, e atende aos **interesses locais** do Município de Teresina, configurando-se como uma iniciativa legítima, socialmente relevante e juridicamente adequada.

Diante disso, **submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores**, confiando na sua aprovação, em prol de uma cidade mais moderna, limpa e comprometida com o futuro sustentável.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de novembro de 2025.

Delegado James Guerra

Vereador - AVANTE

